



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 41/2021

O **MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 12.207.536/0001-61, com sede na rua José Alexandre, nº. 155, Centro, Girau do Ponciano, estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representado por seu prefeito, senhor David Ramos de Barros, portador do RG nº. 1.762.576 SSP/AL e inscrito no CPF nº 007.504.604-07, e pelo secretário municipal de gestão pública, Senhor Hudson Antonio Farias Batista, portador do RG nº. 3250235-4 SEDS e inscrito no CPF nº 084.691.174-40; considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10.011/2021, processo administrativo n.º 534/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de máscaras e aventais, confeccionados em tecido, para proteção contra a COVID-19, destinados aos órgãos e entidades da Administração Municipal, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 10.011/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	BOJO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS TEXTEIS EIRELI, CNPJ: 07.388.667/0001-52, AVENIDA JACINTO CAETANO PIMENTA, Nº 120 – PARQUE INDUSTRIAL I, SÃO SEBSTIÃO DO PARAISO – MG, CEP: 37.950-000, TEL. (35) 3558-8001, EMAIL: LICITACOES@BOJOBRAZIL.COM , REPRESENTADO PELO SENHOR HELIO DIZARO FILHO, CPF:551.759.456-53.	Marca (exigida no edital)	Modelo (exigido no edital)	Unidade	Quantid.	Valor Un	Valor Total
X	Especificação						
1	MASCARA DE TECIDO, DO TIPO BMAS REUTILIZÁVEL (NÃO K DESCARTAVEL), PARA PROTEÇÃO FACIAL,; NA COR BRANCA; COMPOSTA POR NO MINIMO 90% DE ALGODÃO E CONTENDO 3 CAMADAS DE PROTEÇÃO; TAMANHO ADULTO, DIMENSÕES DA MASCARA: 17CM DE ALTURA E 19 CM DE LARGURA, TAMANHO DO ELASTICO: 36CM, SENDO 18 CM PARA CADA ALÇA; DEVIDAMENTE		ANATÔMICO, 3D	UNID.	21.819	R\$ 1,00	R\$ 21.819,00



	CONFECCIONADO SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITARIA - ANVISA.							
2	MÁSCARA DE TECIDO, DO TIPOBMAS ANATÔMIC UNID 21.408 R\$ 1,00 R\$ 21.408,00 REUTILIZÁVEL (NÃO O, 3D DESCARTÁVEL), PARA PROTEÇÃO FACIAL; NA COR BRANCA; COMPOSTA POR NO MÍNIMO 90% DE ALGODÃO E CONTENDO TRÊS CAMADAS DE PROTEÇÃO; TAMANHO ADULTO, DIMENSÕES DA MÁSCARA: 20CM DE ALTURA E 21CM DE LARGURA, TAMANHO DO ELÁSTICO: 38CM, SENDO 19CM PARA CADA ALÇA; DEVIDAMENTE CONFECCIONADA SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA							
3	MÁSCARA DE TECIDO, DO TIPOBMAS ANATÔMIC UNID. 6.010 R\$ 1,00 R\$6.010,00 REUTILIZÁVEL (NÃO O, 3D DESCARTÁVEL), PARA PROTEÇÃO FACIAL; NA COR BRANCA; COMPOSTA POR NO MÍNIMO 90% DE ALGODÃO E CONTENDO TRÊS CAMADAS DE PROTEÇÃO; TAMANHO INFANTIL, DIMENSÕES DA MÁSCARA: 14CM DE ALTURA E 15CM DE LARGURA, TAMANHO DO ELÁSTICO: 32CM, SENDO 16CM PARA CADA ALÇA; DEVIDAMENTE CONFECCIONADA SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA							
4	MÁSCARA DE TECIDO, DO TIPOBMAS ANATÔMIC UNID 7.800 R\$ 1,00 R\$ 7.800,00 REUTILIZÁVEL (NÃO O, 3D DESCARTÁVEL), PARA PROTEÇÃO FACIAL; NA COR BRANCA; COMPOSTA POR NO MÍNIMO 90% DE ALGODÃO E CONTENDO TRÊS CAMADAS DE PROTEÇÃO; TAMANHO INFANTIL, DIMENSÕES DA MÁSCARA: 15CM DE ALTURA E 16CM DE LARGURA, TAMANHO DO ELÁSTICO: 34CM, SENDO							



	17CM PARA CADA ALÇA; DEVIDAMENTE CONFECCIONADA SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA						
6	MASCARA DE TECIDO, DO TIPOBMAS ANATÔMIC UNID 7.273 R\$1,00 R\$ 7.273,00 REUTILIZÁVEL (NÃO DESCARTAVEL), PARA PROTEÇÃO FACIAL; NA COR BRANCA; COMPOSTA POR NO MINIMO 90% DE ALGODÃO E CONTENDO 3 CAMADAS DE PROTEÇÃO; TAMANHO ADULTO, DIMENSÕES DA MASCARA: 17CM DE ALTURA E 19 CM DE LARGURA, TAMANHO DO ELASTICO: 36CM, SENDO 18 CM PARA CADA ALÇA; DEVIDAMENTE CONFECCIONADO SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITARIA - ANVISA.						
7	MÁSCARA DE TECIDO, DO TIPOBMAS ANATÔMIC UNID 7.136 R\$ 1,00 R\$ 7.136,00 REUTILIZÁVEL (NÃO DESCARTÁVEL), PARA PROTEÇÃO FACIAL; NA COR BRANCA; COMPOSTA POR NO MÍNIMO 90% DE ALGODÃO E CONTENDO TRÊS CAMADAS DE PROTEÇÃO; TAMANHO ADULTO, DIMENSÕES DA MÁSCARA: 20CM DE ALTURA E 21CM DE LARGURA, TAMANHO DO ELÁSTICO: 38CM, SENDO 19CM PARA CADA ALÇA; DEVIDAMENTE CONFECCIONADA SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Girau do Ponciano, por meio da sua Secretaria Municipal de Gestão Pública.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



- 3.2.1. Município de Girau do Ponciano e suas secretarias;
- 3.2.2. Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- 3.2.3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 3.2.4. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável;
- 3.2.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 3.2.6. Procuradoria Geral do Município;
- 3.2.7. Secretaria Municipal de Fazenda;
- 3.2.8. Guarda Civil Municipal;

3.2.2. Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Girau do Ponciano/AL, 03 de novembro de 2021.

David Ramos de Barros
Prefeito

BOJO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
DE ARTIGOS TEXTEIS EIRELI



PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO (UASG 982757)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
Pregão Eletrônico de nº. 10.011/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR

Hudson Antonio Farias Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública
ÓRGÃO GERENCIADOR

CNPJ: 07.388.667/0001-52
FORNECEDOR REGISTRADO

HELIO DIZARO
FILHO:551759
45653

Assinado de forma
digital por HELIO
DIZARO
FILHO:55175945653
Dados: 2021.11.09
11:12:32 -03'00'